



  
Presidente

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS



**PROJETO DE LEI**

"Dispõe sobre a criação do projeto de incentivo do uso de bicicleta por servidor público - "Pedala Servidor", no município de Belém e dá outras providências."

**A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Belém e demais Órgãos Municipais autorizados a implementar o programa de incentivo ao uso de bicicleta para deslocamento residência-trabalho-residência.

Art. 2º - O servidor que utilizar bicicleta para o deslocamento de sua residência até o edifício-sede onde está lotado será beneficiado com o abono de um dia de trabalho, nos termos dos parágrafos seguintes deste artigo.

§1º - Para fazer jus ao benefício de um dia de abono, o servidor deverá utilizar a bicicleta, no caminho de sua residência até a sede onde o servidor estiver lotado, por, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis por mês.

§ 2º - A comprovação do deslocamento será feita por intermédio de uma declaração, na qual o servidor deverá informar os dias em que utilizou a bicicleta.

§ 3º - No momento em que ingressar no edifício-sede onde se encontra lotado, o servidor deverá assinar a declaração a que se refere o § 2º no campo referente à respectiva data, junto com o responsável onde o servidor está lotado.

§ 4º Caso seja constatada fraude, o servidor será descredenciado do programa e só poderá retornar após 180 (cento e oitenta) dias, sendo anulados os deslocamentos em que for constatada a fraude.

Art. 3º - A declaração a que se refere o § 2º do artigo anterior, deverá ser encaminhada ao Chefe Imediato, a quem caberá autorizar o abono, para o mês subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Trav. Curuzu, 1755.

Marco - Belém/PA CEP: 66090-140

Telefone: (91) 4008-2229 E-mail: ver.dr.elenilson@cmb.pa.gov.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS**

**Parágrafo único** - O controle da autorização de abono será realizado pelo departamento de Gestão de Pessoal do órgão onde estiver lotado. Não se estende a terceirizados e estagiários.

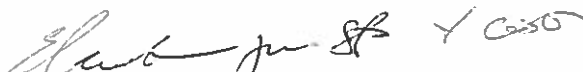
Art. 4º - A utilização de equipamentos de segurança e a realização de exames médicos prévios ao início da atividade física são de responsabilidade exclusiva do servidor.

Art. 5º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", no Palácio Augusto Meira Filho, em 14 de fevereiro de 2017.

  
Dr. Elenilson Santos  
Vereador - PTDob



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS**

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de lei tem por finalidade estimular o uso da bicicleta como meio de transporte, facilitando a mobilidade urbana. Além de outras vantagens.

O uso da bicicleta é econômico, não exige gastos com combustível ou passagem; permite o deslocamento para vencer pequenas e médias distâncias e contribui para um trânsito com menos fluxo de carros, além de contribuir para a diminuição da emissão de gases na atmosfera, bastando que haja um lugar seguro para o seu devido abrigo.

A bicicleta, como opção viária rápida e não poluente, está sendo incentivada com a construção de ciclovias e de faixas exclusivas para ciclistas, mas ter um espaço adequado para acomodá-la com segurança e praticidade na Escola é o que permitirá seu uso por parte de alunos, professores e funcionários.

Logo, nada mais pertinente do que a reserva e estruturação de espaços para a devida guarda das bicicletas, nas escolas públicas municipais, locais de conscientização e processo educacional primordial.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o apoio dos Nobres Colegas.

**Dr. Elenilson Santos**  
**Vereador - PTDob**